

Memorando FEAM/URA TM - CCP nº. 22/2026

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

Para: Rodrigo Angelis Alvarez / Coordenador de Análise Técnica

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO SIMPLIFICADO no INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0008459/2026-04].

Prezado senhor Coordenador de Análise Técnica,

ao analisar os autos do processo em tela, e considerando as orientações apresentadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, bem como a Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, verifica-se a existência de óbice de natureza jurídica ao prosseguimento da solicitação apresentada nº 2026.08.04.003.0003512 - Processo nº 45398/2026, oriundo do empreendimento ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA - ANM 830.642/2025, visto que a atividade está em desacordo com a finalidade jurídica da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre, ante a Lei Federal 9.9985/2.000.

Nos termos do art. 2º, inciso VI, da referida Lei, entende-se por **proteção integral** a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto de seus atributos naturais. O inciso IX do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que o uso indireto é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

De forma específica, no item “c” da Recomendação nº 1/2026, o Ministério Público Federal recomendou à Agência Nacional de Mineração – ANM que:

"se abstenha de autorizar, expedir, conceder ou de qualquer forma outorgar futuros requerimentos de títulos minerários que envolvam a atividade de pesquisa ou exploração minerária no interior das unidades de conservação de proteção integral, incluindo o Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, em razão da absoluta incompatibilidade entre a atividade minerária e a proteção devida aos aludidos espaços."

Dessa forma, verifica-se a existência de **incompatibilidade jurídica entre a atividade objeto da solicitação e a proteção conferida à área**, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do requerimento nos moldes apresentados.

Diante do exposto, considerando o óbice jurídico identificado, a orientação do Instituto Estadual de Florestas – IEF e os fundamentos constantes da Recomendação do Ministério Público Federal, **opina-se pelo arquivamento da presente solicitação**, diante da inviabilidade jurídica de prosseguimento do requerimento nas condições atualmente apresentadas.

Atenciosamente,

Bruno Neto de Ávila
Chefe Regional FEAM - URA TM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Ávila, Chefe Regional**, em 15/09/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148935964** e o código CRC **6C5B3794**.